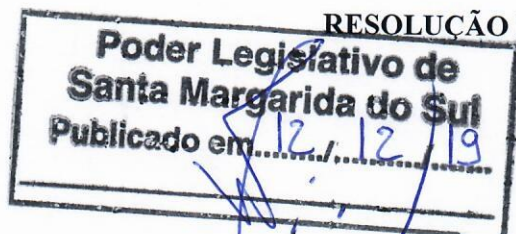




CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 18, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.



Dispõe sobre a concessão, pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Santa Margarida do Sul

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

FAZ SABER

Que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santa Margarida do Sul, obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º. Ao Vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

I – a indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite;

II – indenização ao Vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, reuniões, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Da autorização

Art. 3º. O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

§ 1º. A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 2º. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 3º. Os casos de afastamento superiores a 05 (cinco) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

§ 4º. Em caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara, deverá haver a concordância dos demais integrantes da Mesa Diretora.

Seção II

Do Direito a Diárias

Art. 4º. Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, I e II;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres da Câmara, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III - o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara, ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

Seção III

Do Período da Concessão

Art. 5º. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

§ 1º. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação a data da saída do servidor ou vereador, se solicitadas ao Presidente ou a Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º. A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

CAPÍTULO III

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º. A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo.

§ 1º. Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara Municipal, não haverá qualquer tipo de indenização.



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

§ 2º. Em caso do vereador ou servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, não será devido indenização de que trata esta Resolução e sim de Resolução própria de que trate do tema, sendo as ocorrências quanto a responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer do deslocamento, de responsabilidade pessoal do proprietário.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º. Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

I - atestado ou certificado de frequência, documento fiscal de hospedagem, documento fiscal de alimentação e documento fiscal referente ao deslocamento, tudo conforme a solicitação prévia da diária;

II - relatório circunstanciado do evento, curso, viagem, ou similar.

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Seção III

Devolução dos Valores não Utilizados e do Abatimento de valores recebidos a maior

Art. 9º. A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

§ 1º. A devolução de valores excedentes correspondentes às indenizações, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar para a rubrica própria.

§ 2º. Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão de diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

§ 3º. A devolução dos recursos não utilizados, deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no art. 7º.

§ 4º. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 8º, parágrafo único.

Art. 10. Em caso de recebimento de diárias à maior do que o previsto nesta resolução, reconhecida por ato administrativo ou judicial, deverá o Vereador ressarcir a quantia nominal recebida em desconformidade com esta resolução.

§1º Em caso de identificação da falha, o Presidente comunicará o Vereador, que deverá adimplir o valor devido dentro da legislatura.

§2º Poderá ser autorizada a compensação das diárias recebidas pelo Vereador, de forma contínua ou intercalada, abatendo-se do valor da indenização parte da quantia devida, calculada mediante empenho e comunicada a contabilidade do ressarcimento, até a quitação do valor.

CAPÍTULO V

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 11. O valor da diária é composto observada a seguinte tabela:

Agentes Públicos e Funcionários	Valor da Indenização da Diária
Valor da Diária Capital do Estado do RS	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Valor da Meia Diária Capital do Estado do RS	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Valor da Diária Interior do Estado do RS	R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
Valor da Meia Diária Interior do Estado do RS	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

§1º. A diária, conforme o deslocamento, será:

I - multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

II - multiplicada por 3 (três), quando o deslocamento for para outro Brasília ou para fora do país;

§2º. Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel, similar ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite, desde que devidamente comprovado.

§3º. Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, com pernoite, contados do horário de saída do Município;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas ou deslocamentos do dia ou retorno do evento gerador das diárias, que superem a 300 KM de distância, sem pernoite.

§4º. As diárias superiores a 05 (cinco) dias, serão reduzidas a partir do sexto dia em 50% (cinquenta por cento) do valor fixado nesta resolução.



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

§5º. Os valores dispostos no art. 11 desta Resolução serão reajustados automaticamente de acordo com os índices de Revisão Geral Anual.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

VER. JOSÉ NAIRO JARDIM FONSECA,
PRESIDENTE.

VER. AILTON MORAES NEVES JUNIOR,
1º SECRETÁRIO.

Registre-se e Publique-se:

Cristiano Weber França,
Diretor Administrativo.